

DECRETO N. 6.986, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1935, A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 4.º DA LEI 819

"Regula a nomeação de serventuários de justiça e dá outras providências".

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto federal n. 19.398, de 11 de novembro de 1930 e

Artigo 9.º - No caso de falecimento do sucessor, outro poderá ser nomeado respeitados os termos e disposições deste decreto, salvo si, sem prejuízo do interesse público, preferir o serventuário vitalício voltar ao exercício do cargo.

Artigo 10 - O serventuário, a quem houver sido nomeado sucessor, poderá voltar ao exercício do cargo e até desistir do pedido de sucessor, desde que haja desaparecido qualquer destas três causas, mencionadas no artigo 1.º, letra "a", cegueira, surdez ou demência.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA Valdomiro Silveira.